



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**


**OFÍCIO GPG n.º 277/2018**

Ref.: RGL 5826/2018

Ofício SGP n.º 1347/2018

Requerimento de Informação n.º 245, de 2018

(GDOC n.º 16847-712890/2018)

<b>A MESA</b>	
Publicar-se. Justific. aos R1245/18.	
Dê-se ciência.	
07	01 / 19
	
Presidente	

São Paulo, 26 de dezembro de 2018.

**Caue Macris**

Senhor Presidente,

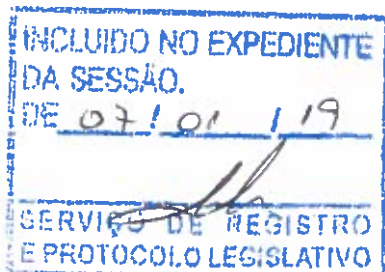
1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em atenção ao **Requerimento de Informação n.º 245, de 2018**, prestar os esclarecimentos cabíveis a essa Casa Legislativa.

2. Eis o teor do requerimento em exame (destaques no original):

**"REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 245, DE 2018**

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Procurador Geral do Estado, para que preste as seguintes informações:

1. Como foi feita a escolha e contratação pela Procuradoria Geral do Estado do **Software Neoway**? **Cujo logo é "Ganhar mais e perder menos"**.



16:57 07/01/2019 000000 0117-PRDINT-DA PRESIDENCIA

17:48 07/01/2019 011821 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SÃO PAULO

\*\*\*\*\*PROTOCOLO-SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR \*\*\*\*\*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

2. Considerando informações descritas na página da empresa <https://www.neoway.com.br/cases-de-sucesso-pge>. "A Neoway, partindo de uma amostra contendo 10.000 CPFs devedores do IPVA, conseguiu estreitar a pesquisa e apontar um único endereço por CPF, com maior precisão. Os resultados foram surpreendentes: 72% de retorno sobre os 7.949 CPFs localizados; R\$ 19 milhões em potencial retorno financeiro e quase R\$ 2 milhão e 800 mil reais recuperados em seis meses de projeto piloto". **De que forma a Empresa obtém os CPFs dos contribuintes do Estado de São Paulo?**

3. Como é realizado controle das informações de recuperação de débitos entre a Procuradoria Geral do Estado, junto à empresa que desenvolveu o Software.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Empresa Neoway detentora do Software contratada pela Procuradoria Geral do Estado esteja recebendo informações sigilosas dos contribuintes. Considerando que a Empresa também presta serviços para Empresas que tem débitos com o Estado de São Paulo. Gerando conflitos de interesse e colocando em risco os dados dos contribuintes.

Sala das Sessões, em 14/11/2018.

a) Cezinha de Madureira".

3. De proêmio, cabe esclarecer que, por força da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Complementar estadual n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015, integra a missão institucional da Procuradoria Geral do Estado promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual<sup>1</sup>. Para o exercício dessa função, a

<sup>1</sup>. Respectivamente, nos artigos 99, inciso VI e 3º, inciso V.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Procuradoria Geral do Estado conta com qualificado grupo de advogados públicos (que atuam em regime de dedicação exclusiva), servidores e estagiários.

4. Vale ressaltar a importância dessa atividade, eis que, além de prover o Estado de São Paulo dos recursos necessários à consecução de políticas públicas, a cobrança de tributos assegura a higidez do mercado concorrencial, coibindo a prática de *dumping* tributário por parte de grandes empresas.

5. É nesse contexto que se insere a contratação da empresa Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S/A, que fornece, à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o serviço de *big data*.

6. Tal serviço – que foi contratado no ano de 2017 – constitui ferramenta de apoio estratégico, consistente no trabalho analítico e inteligente de grandes volumes de dados, que são coletados, armazenados e interpretados por *softwares* de altíssimo desempenho. Realiza-se, assim, o cruzamento de dados dos ambientes interno e externo, que permite a avaliação do comportamento dos contribuintes, saúde tributária e a rápida identificação de fraudes, direcionando a tomada de decisões para a recuperação de ativos.

7. Com tais subsídios, a Procuradoria Geral do Estado otimiza a alocação de seus recursos materiais e humanos, promove o cumprimento às leis tributárias, arrecada recursos indispensáveis aos cidadãos paulistas e contribui para o desenvolvimento do nosso Estado, colocando-se na vanguarda do combate às fraudes fiscais estruturadas.

8. Feitos tais esclarecimentos introdutórios, passo a responder os três questionamentos identificados no Requerimento de Informação em exame.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

9. No primeiro item, pergunta-se como foi feita a escolha e a contratação, pela Procuradoria Geral do Estado, do *software* da empresa Neoway.

9.1. Sobre tal aspecto, cabe informar que o processo de contratação foi iniciado por despacho do então Procurador Geral do Estado, que autorizou a realização de pregão visando à contratação de “Solução Tecnológica de Inteligência e Gestão da Informação, na modalidade de licenciamento de Software como Serviço, contemplando a integração de dados, customização, manutenção e suporte e treinamentos, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo”<sup>2</sup>.

9.2. Na sequência, houve a publicação do extrato do edital<sup>3</sup>.

9.3. A sessão pública foi realizada em 22 de maio de 2017, sagrando-se vencedora a empresa Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S/A, tendo havido a adjudicação do objeto. Não houve manifestação visando à interposição de eventual recurso<sup>4</sup>.

9.4. Tendo em vista a aderência de tal procedimento com as normas que disciplinam as contratações públicas, o Procurador Geral do Estado homologou o resultado do citado pregão e aprovou a adjudicação do objeto à empresa Neoway<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup>. Publicado na edição de 28 de abril de 2017 do Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I, p.124).

<sup>3</sup>. Tal se deu na edição de 10 de maio de 2017 do Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I, p.209).

<sup>4</sup>. É o quanto consta no despacho publicado na edição de 02 de junho de 2017 do Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I, p.142).

<sup>5</sup>. Despacho com tal teor foi publicado na edição de 06 de junho de 2017 do Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I, p.166).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

9.5. Após, foi assinado o contrato, tendo havido a publicação do extrato<sup>6</sup>.

9.6. Finalmente, neste exercício, foram adotadas duas providências relativas à avença em tela: a prorrogação da vigência por adicionais 12 (doze) meses<sup>7</sup> e o reajuste dos preços contratados<sup>8</sup>.

10. No **segundo item** do Requerimento, consta indagação a respeito da forma pela qual a empresa Neoway obtém os números do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos contribuintes do Estado de São Paulo.

10.1. Quanto ao ponto, cabe esclarecer que a contratada recebe, exclusivamente, os números de CPF que constam na base de devedores da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

10.2. Tais números são transmitidos à empresa, pela Procuradoria Geral do Estado, por meio de comunicação segura, via *SFTP – Secure File Transfer Protocol*. A conexão via *SFTP*, por definição, é sempre criptografada e protegida, possuindo funcionalidades de bloqueio de arquivos e configuração de atributos. Os dados transmitidos são processados pelos sistemas da empresa Neoway única e exclusivamente para a Procuradoria Geral do Estado, sendo revertidos pela plataforma exclusivamente para esta instituição.

10.3. Cabe enfatizar que não há acesso humano ou procedimento manual envolvidos na transmissão das informações entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Neoway. A contratada mantém o

<sup>6</sup>. Edição de 08 de junho de 2017 do Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I, p.158).

<sup>7</sup>. Extrato do 1º Termo aditivo publicado na edição de 30 de maio de 2018 do Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I, p.360).

<sup>8</sup>. Conforme publicado na edição de 04 de setembro de 2018 do Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I, p.82).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

isolamento e separação lógicos, de modo a evitar que as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Estado tenham qualquer influência ou comunicação na base de dados da empresa Neoway.

10.4. A respeito de tais procedimentos, vale relatar que, após a transmissão dos números de CPF de contribuintes inscritos em dívida ativa, com os atributos constantes na mesma base da Procuradoria Geral do Estado, ocorre o processamento de inteligência na plataforma da empresa contratada. Uma vez encerrado esse processamento sistêmico – que também ocorre sem intervenção humana –, as informações coletadas, processadas e organizadas são disponibilizadas à Procuradoria Geral do Estado na plataforma, por meio de interface privada e exclusiva para esta instituição. A propósito, enfatizo que a Procuradoria Geral do Estado mantém estrito controle de acesso à plataforma em questão.

10.5. Nesses termos, não se afigura correto sustentar que a empresa Neoway *obtem* os números de CPF dos contribuintes paulistas. Na verdade, tais dados ingressam e são processados pelos sistemas da empresa contratada, mas não são por ela adquiridos.

11. Por derradeiro, o **terceiro item** do Requerimento de Informação n.º 245, de 2018, versa acerca do controle das informações de recuperação de créditos pela Procuradoria Geral do Estado junto à empresa que desenvolveu o *software*.

11.1. Sobre esse tema, cabe informar que o controle das informações de recuperação de débitos é exercido pela Procuradoria Geral do Estado. A empresa Neoway não controla e, tampouco, acompanha, os procedimentos e os casos de recuperação de débitos tributários. Competem à Procuradoria Geral do Estado a identificação e a transmissão da base de devedores da Dívida Ativa do Estado de São Paulo à empresa Neoway, via *SFTP*. Se, no decorrer de tal procedimento, observa-se



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

a necessidade de tratamento adicional das informações recebidas, a contratada tem o dever de programar rotinas de atualização do cadastro da base recebida para consulta e acesso exclusivo da Procuradoria Geral do Estado, até que esta considere satisfatório o tratamento realizado nas informações.

11.2. Nesse sentido, outro aspecto que merece ser destacado é que o fluxo de informações relativas à recuperação de débitos também é protegido via *SFTP*, não havendo acesso, controle ou interferência manuais por parte da empresa Neoway em tal etapa. Assim, todos os gráficos, estatísticas e valores recuperados são gerados pelo *software* e sem interferência humana e estão disponíveis para acesso aos usuários da Procuradoria Geral do Estado devidamente autorizados para tanto.

12. À parte de tais esclarecimentos e, tendo em vista a justificativa presente no Requerimento de Informação n.º 245, de 2018, peço licença para enfatizar a **absoluta inexistência de conflito de interesses** no que tange à contratação da empresa Neoway.

12.1. Com efeito, na hipótese, o desiderato fazendário (consistente na recuperação célere, eficaz, lícita e inteligente de débitos tributários) não se vê condicionado por quaisquer interesses de índole privada.

12.2. Isso porque, como visto, o processo de contratação e a forma de execução dos serviços harmonizam-se com a missão institucional da Procuradoria Geral do Estado e com as demais normas jurídicas aplicáveis à atuação estatal na cobrança de devedores.

13. Ademais, conforme exposto supra, o fluxo de informações estabelecido entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa contratada previne a **existência de ameaça ao sigilo dos dados dos**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

contribuintes do Estado de São Paulo, não havendo que se falar na publicização indevida de informações de interesse da Administração Pública estadual. Destarte, também sob tal aspecto, a prestação de serviços em tela não se afasta do respeito ao ordenamento jurídico.

14. Finalmente, ressalto que a solução tecnológica decorrente do contrato com a empresa Neoway constitui uma importante ferramenta no cumprimento da missão institucional da Procuradoria Geral do Estado, não havendo, na celebração ou na execução do ajuste em tela, qualquer elemento que possa – mesmo que remotamente – confirmar a preocupação manifestada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado proponente do requerimento de informação em exame.

Aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de respeito e consideração.



Juan Francisco Carpenter  
Procurador Geral do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Cauê Macris**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera  
São Paulo/SP – CEP: 04097-900